



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei Complementar nº 02/25 – Altera a Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 e a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, conforme especifica.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como pelo artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, haja vista que estabelece medida de interesse local.

No que tange à iniciativa de propositura, não há que se falar em vício de competência para a deflagração, porquanto a matéria tratada não invade a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme elencado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, sendo, portanto, assunto de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Verifica-se ainda que o presente projeto atende ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto é acompanhado pela sua estimativa de impacto financeiro, bem como a declaração do Ordenador de Despesa de que os gastos decorrentes da presente propositura terão adequação com as leis orçamentárias vigentes, cumprindo as formalidades legais.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Posto isso, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 02 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Sala das Comissões;

Albino Antunes

Relator

Daniel José Sepulveda

Presidente

Cristiano Duarte Neto

Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 02/25** – Altera a Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 e a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, conforme específica.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Dentro deste contexto, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como pelo artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, haja vista que estabelece medida de interesse local.

No que tange à iniciativa de propositura, não há que se falar em vício de competência para a deflagração, porquanto a matéria tratada não invade a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme elencado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, sendo, portanto, assunto de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 02 de janeiro de 2025.


Albino Antunes
Relator